

Módulo 11 de eLearning sobre o IVA

REEMBOLSO Conclusões do curso

Este é um resumo prático com a informação mais importante do curso.

Este curso de eLearning tem por base a Legislação do IVA da UE tal em vigor desde 1.1.2020 (válido para a Diretiva IVA da UE, a Diretiva da UE relativa ao reembolso do IVA e o Regulamento da UE sobre Implementação do IVA).

Este módulo faz parte de um curso mais alargado sobre o IVA que é constituído pelas seguintes unidades:

- Introdução
- Território
- Sujeito passivo
- Operações
- Localização das operações tributáveis
- Serviços Digitais e o Mini Balcão Único (MOSS)
- Facto Gerador e Valor Tributável
- Taxas
- Isenções
- Direito a deduzir
- **Reembolso do IVA**
- Obrigação

Este curso aborda a pergunta **“Quais os passos para obter reembolso de IVA?”**

1. Objetivos de aprendizagem

No final da formação, será capaz de:

- Explicar os **princípios-chave** das disposições do reembolso do IVA **para sujeitos não estabelecidos. São os sujeitos que:** não estejam estabelecidos nem tenham um estabelecimento estável no Estado-Membro de Reembolso durante o período de reembolso. O valor a reembolsar deve ser no mínimo € 400 e o pedido de reembolso tem de ser apresentado ao Estado-Membro do estabelecimento.
- **definir** "Estado-Membro do estabelecimento" (**EME**) e "Estado-Membro do reembolso" (**EMR**): O EME é o Estado-Membro no qual o requerente está estabelecido, o EMR é o Estado-Membro onde as despesas da atividade são incorridas pelo sujeito passivo;

- descrever o **procedimento de reembolso do IVA** realizado por sujeitos passivos e funcionários da autoridade tributária;
- descrever as **responsabilidades** dos funcionários da autoridade tributária e sujeitos passivos em relação ao reembolso do IVA.
- Identificar **fontes de informação** a nível da UE e nacionais através do processo e dos dados de reembolso do IVA.

2. Procedimento de Reembolso do IVA

O procedimento é definido pela Diretiva 2008/9/CE do Conselho que estabelece regras detalhadas para o reembolso do imposto sobre o valor acrescentado, previstas na Diretiva 2006/112/CE para os sujeitos passivos não estabelecidos no Estado-Membro de reembolso, mas estabelecidos noutros Estados-Membros.

Um sujeito passivo deve cumprir algumas **condições** para poder solicitar um reembolso de IVA.

Para ser elegível para o reembolso, um sujeito passivo:

- **não pode estar estabelecido nem ter um estabelecimento estável no Estado-Membro de Reembolso** durante o período de reembolso;
- **não deve ter fornecido quaisquer bens ou serviços** considerados como tendo sido fornecidos no Estado-Membro de reembolso com exceção das seguintes transações:
 - a prestação de serviços de transporte e serviços acessórios;
 - o fornecimento de bens e serviços a uma pessoa que é responsável pelo pagamento do IVA (**mecanismo de autoliquidação**).

O montante a reembolsar deve ser **pelo menos de 400€**. Isto não se aplica se o período de reembolso for o ano civil ou o último período de um ano civil. Para esses períodos, o montante deve ser pelo menos de 50€.

3. Processo eletrónico de reembolso do IVA

O procedimento eletrónico de reembolso do IVA envolve várias etapas principais que devem ser realizadas pelos sujeitos passivos e pelos funcionários da autoridade tributária.

O pedido de reembolso tem de ser apresentado **ao Estado-Membro de estabelecimento** e o pagamento do **reembolso** será efetuado pelo **Estado-Membro de reembolso** onde ocorreu a transmissão;

- 1) Quando o sujeito passivo tiver incorrido em **despesas comerciais no Estado-Membro de reembolso** (EMR), acede ao portal Web no respetivo Estado-Membro de estabelecimento (**EME**) e preenche o **o formulário**. Cada Estado-Membro pode criar o seu próprio portal.

- 2) O EME verifica o estado do requerente e se o formulário está preenchido de acordo com todas as informações contidas no Artigo 8.º .

Possíveis resultados do EME:

- a) Se o requerente não cumprir os requisitos para um reembolso do IVA, o pedido será **rejeitado** e o requerente notificado.
- b) Uma vez preenchido formulário, o EME tem **15 dias para o enviar** ao **Estado-Membro de Reembolso (EMR)**
- c) Se o formulário estiver incompleto o Estado-Membro de Estabelecimento (EME) solicita a **informação em falta** ao requerente, que tem **um mês** para a fornecer.
- 3) Se o EME aceitar o pedido, encaminha-o para o EMR para realizar **verificações adicionais**, no prazo de 15 dias. Após as verificações estarem concluídas, o EMR envia uma notificação ao requerente.
- 4) O EMR faz as suas verificações:

Possíveis resultados do EMR:

- a) Se nenhuma informação adicional for necessária, o EMR apenas comunica a aceitação ou rejeição ao requerente. Se o pedido for aceite, o EMR deve fazer um pagamento total ou parcial no prazo de dez dias.
- b) Caso não sejam necessárias mais informações do EMR, o requerente ou terceiro recebe um inquérito para fornecer mais informações. Depois de as informações terem sido fornecidas, se o pedido não for rejeitado, a Autoridade Tributária tem dez dias para efetuar o pagamento ou o pagamento parcial.

4. Prazos de reembolso do IVA

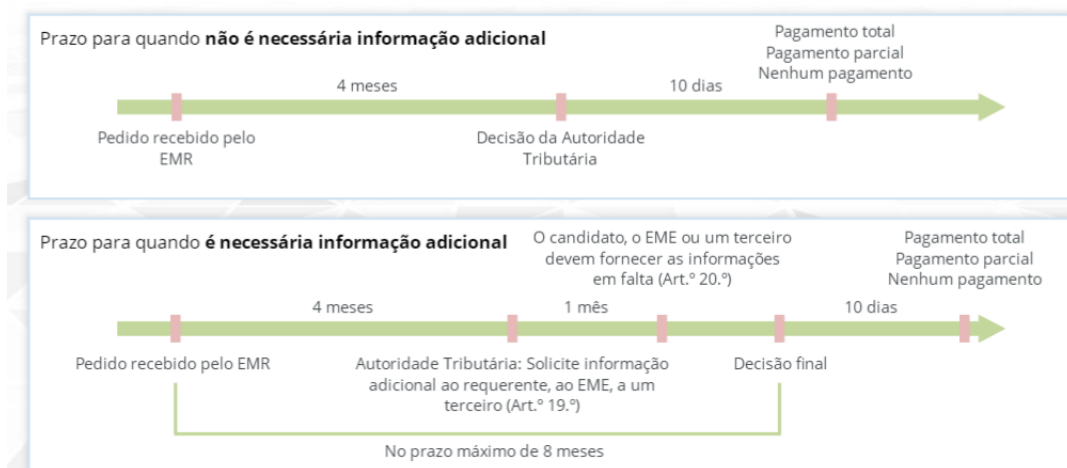
A Diretiva contém prazos rigorosos para todas as partes!

O prazo para apresentação do pedido é a 30 de setembro do ano subsequente ao do período de reembolso.

Existem dois prazos:

- Quando não é necessária informação adicional e
- Quando são necessárias mais informações.

Quando não é necessária informação adicional, as Autoridades Tributárias têm 4 meses para tomar uma decisão após um pedido ter sido recebido pelo EMR.



Exemplo de "quando é necessária é necessária informação adicional":

- As Autoridades Tributárias têm um total de 8 meses para tomar uma decisão final, após um pedido ter sido recebido pelo EMR.
- As Autoridades Tributárias dispõem de 4 meses para pedir informações adicionais;
- O sujeito passivo dispõe de 1 mês para responder;
- Depois de tomada a decisão de fazer um reembolso, as Autoridades Tributárias dispõem de 10 dias para proceder ao pagamento;

O acesso a cursos não restritos de eLearning é disponibilizado através do sítio Web EUROPA: https://ec.europa.eu/taxation_customs/eu-training/general-overview_en.

Lembre-se de que este é um resumo rápido e prático com a informação mais importante do curso. Apenas se considera autêntica a legislação da União Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia. A Comissão não aceita qualquer responsabilidade ou obrigação em relação à formação.